



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES**

*Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG*

*CNPJ: 18.140.772/0001-94*

**LEI Nº 2384/2024**

**DE 07 DE AGOSTO DE 2024.**

**Visando coibir abusos na sala de aula, proíbe o uso indiscriminado de celulares e outros dispositivos eletrônicos por alunos e professores nas unidades escolares públicas de Perdizes/MG e dá outras providências.**

A **Câmara Municipal de Perdizes**, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido o uso indiscriminado de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos e pelos professores nas unidades de ensino da rede pública do Município de Perdizes/MG, exceto para os casos de pessoas com necessidades especiais, tais como, autistas entre outros.

**Parágrafo Único:** Os professores e órgãos fiscalizadores e responsáveis pela educação municipal deverão regulamentar o possível uso destes equipamentos quando necessário, por meio de portaria interna, versando sobre: quando, como e em quais locais e atividades, deverão ser utilizados.

**Art.2º** As escolas deverão adotar medidas administrativas para garantir o cumprimento desta lei, tais como campanhas educativas, inserção de cláusulas em regimentos



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES**

**Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG**

**CNPJ: 18.140.772/0001-94**

internos e comunicação aos responsáveis legais dos estudantes, e orientação aos profissionais envolvidos na docência do ensino e efetiva fiscalização destes.

**Art. 3º** O descumprimento desta lei acarretará advertências e, em casos reincidentes, poderá resultar em multas e outras medidas disciplinares previstas no regimento interno de cada instituição de ensino.

**Art. 4º** As escolas deverão promover ações educativas sobre o uso consciente e globalizado da tecnologia, visando sensibilizar alunos, professores e pais sobre os impactos positivos do controle do uso de dispositivos móveis durante o período de aulas.

**Art.5º** Esta lei entra em vigor 90(noventa) dias após a sua publicação.

**Perdizes/MG, 07 de agosto de 2024.**

**ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO**

**Prefeito Municipal**